Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/11/2016

Edição N° 218

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG. N. 1992/2016
Atas de visitas referentes ao artigo 9º, Seção I, Capítulo II, NSCGJ deverão ser enviadas através do endereço eletrônico

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 2205/2016
A CGJ comunica aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das NSCGJ, que o pagamento dos mandados cumpridos em outubro

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
Suspensão do expediente forense e prazos processuais

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1047402-95.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Henrique Filho e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1105416-72.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Izilda Lucia Matuguma

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1106598-93.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1112947-15.2016.8.26.0100
Dúvida - Retificação de Área de Imóvel - Gaiofato e Galvão Advogados Associados

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1120203-09.2016.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Ernesto Opitz e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 0047579-76.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nelson Gonçalves de Camargo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1088945-78.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noelia de Abreu

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1105037-34.2016.8.26.0100
Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - M.F.O. - - A.A.F.O

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1109677-80.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - W.C.N. - Waldirnei

Carlos Negri

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1112077-67.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Templo de Umbanda Familia Pena Azul - - Fernanda Moreira Sadiró Novaes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1120324-37.2016.8.26.0100
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Tindaro Wilson Martins - - Sandra Regina Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1037298-44.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Olga Alonso Krulik

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1076145-18.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Levine

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1076152-10.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Levine

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1077768-54.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Alessandra Rojas Quespi e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1084940-13.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Picerni Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1090852-88.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.G.O. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.A.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1100782-33.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Romilda Elizabeth Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1124679-90.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Mola de Almeida Costa

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG. N. 1992/2016

Atas de visitas referentes ao artigo 9º, Seção I, Capítulo II, NSCGJ deverão ser enviadas através do endereço eletrônico

DICOGE

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. N. 1992/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de visitas referentes ao artigo 9º, Seção I, Capítulo II, NSCGJ deverão ser enviadas, nos moldes do Comunicado CG 241/2016 (disponibilizado no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários), através do endereço http://intranet.tjsp.jus. br/atacorreicao/, visto que o recebimento destas se dará, apenas e exclusivamente, no formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuírem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 2205/2016

A CGJ comunica aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das NSCGJ, que o pagamento dos mandados cumpridos em outubro

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG Nº 2205/2016

PROCESSO 1985/0004 - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Ofi ciais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em OUTUBRO/2016 obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R$ 13.826.213,92
SALDO REMANESCENTE	R$ 2.361,90
TOTAL PARA RATEIO	R$ 13.828.575,82
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	4.608
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R$ 600,19
NÚMERO DE COTAS	388.909
VALOR POR COTA	R$ 28,44

1. Em 21 de novembro de 2016 a DICOGE-2.1 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 23 de novembro providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária, para repasse do numerário via SIAFEM. Os Ofi ciais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2016.
2. As certidões de NOVEMBRO DE 2016 deverão ser enviadas exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos - SMG, nos termos do § 1º do art. 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, ATÉ O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
3. O número de cotas cumpridas pelos Ofi ciais de Justiça deverá ser encaminhado somente via on-line. As relações em papel não serão mais aceitas para fi ns de ressarcimento.
4. O demonstrativo pormenorizado das contas se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (DICOGE-2.1), sito à Praça Pedro Lessa, 61 - 7º andar - Centro.
5. As dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos - SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática no link http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica/. Para inclusão de novos ofi ciais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para dicoge2.1.1@tjsp.jus.br.
(29/11/2016)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais

Página 5

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/11/2016, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CONCHAS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 18/11/2016, a partir das 14h30, e suspensão dos prazos processuais, em retificação à autorização contida no Diário da Justiça Eletrônico de 18/11/2016, Caderno Administrativo, pág. 03.

FRANCISCO MORATO (PRÉDIO SITUADO NA RUA JOÃO MENDES JÚNIOR, Nº 626) - suspensão do expediente forense no dia 23/11/2016, no prédio situado na rua João Mendes Júnior, nº 626, onde instaladas as seguintes unidades: 1ª e 2ª Varas Judiciais e respectivos Ofícios Judiciais, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Ofício de Distribuição Judicial, Seção Administrativa de Distribuição de Mandados e Diretoria de Serviço de Administração Geral; com a transferência do atendimento das medidas urgentes para a sede da Circunscrição Judiciária - JUNDIAÍ, nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e suspensão dos prazos processuais em toda Comarca, na referida data, em retificação à autorização contida no Diário da Justiça Eletrônico de 23/11/2016, Caderno Administrativo, pág. 05.

JUNDIAÍ - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais, no dia 05/12/2016.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais, no dia 05/12/2016.

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1047402-95.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Henrique Filho e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1042

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0589/2016

Processo 1047402-95.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Henrique Filho e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da aprovação do parcelamento do solo e consequente superação do óbice imposto, levando-se em consideração a decisão judicial que descreveu o lote, reconhecendo o direito antigo aos suscitantes (fl.21), bem como o fato do contrato que deu causa à adjudicação datar de 1974, anterior à legislação em vigor.Após, tornem os autos conclusos para decisão.Int. - ADV: LEON ROGÉRIO GONÇALVES DE CARVALHO (OAB 209213/SP), ELIANE GIL DA FONSECA (OAB 244434/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1105416-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Izilda Lucia Matuguma

Página 1042

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0589/2016

Processo 1105416-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Izilda Lucia Matuguma - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada, às fls.264/275, em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público.Após, remetamse os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: IZABEL RODRIGUES MELACE (OAB 124093/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1106598-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0589/2016

Processo 1106598-93.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, especificamente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ERCILIA MARA BRANCO (OAB 216039/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1112947-15.2016.8.26.0100

Dúvida - Retificação de Área de Imóvel - Gaiofato e Galvão Advogados Associados

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0589/2016

Processo 1112947-15.2016.8.26.0100 - Dúvida - Retificação de Área de Imóvel - Gaiofato e Galvão Advogados Associados - Dúvida - registro Formal de Partilha- ausência de título aquisitivo do imóvel em nome da falecida - ofensa ao princípio da continuidade registrária - Dúvida procedenteVistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gaiofato e Galvão Advogados Associados, diante da negativa de ingresso da carta de sentença de 29.01.2016, expedida pelo 17º Tabelião de Notas da Capital, extraída dos autos nº 0116306-10.2004.8.26.0100 que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente aos bens deixados por Milene Sucar Elias Koraicho.Os óbices registrário referem-se: a) ausência de título aquisitivo do imóvel transcrito sob nº 89.068, em nome de Milene Sucar Elias Koraicho, configurando violação ao princípio da continuidade; b) ausência de apresentação dos documentos pessoais para atualização dos dados das pessoas que figuram como proprietárias do imóvel: Aziz Farah Elias, Hadlan Milan Elias, Fariz Farah Elias e Hortencia Succar Elias. Juntou documentos às fls.07/284.Não houve apresentação de impugnação (certidão - fl.285).O Ministério Público opinou

pela procedência da dúvida (fls.289/290).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e o D Promotor de Justiça. Conforme se verifica da certidão de fls.270/278, o imóvel transcrito sob nº 89.068 é de titularidade de Aziz Farah Elias e sua muher Hadla Milan Elias e Fariz Farah Elias e sua mulher Hortencia Succar Elias, nos termos do instrumento particular de 27.01.1972. Ainda na mencionada certidão não consta que o imóvel tenha por qualquer título sido alienado ou constituído hipoteca de qualquer espécie, bem como inscrições ou registros de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais repersecutórias ou de ônus real e arrendamento. Disso resulta que não há qualquer comprovação nos autos de que os proprietários tenham transmitido o domínio do imóvel à Milene Sucar Elias Koraicho. Logo, a pretensão viola o princípio da continuidade. Segundo Narciso Orlandi Neto:"No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios: nemo dat quod non habet" (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 55/56).No caso em tela há quebra do princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73:"Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; eArt. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro".O quadro ora delineado demonstra a impossibilidade de se permitir o registro pretendido, pois não há elementos probatórios nos autos da transmissão do domínio. Nessa linha, não é possível o ingresso no fólio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo dessa situação pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizado como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário.Por fim, em relação ao segundo óbice, correta a exigência formulada pelo Registrador. A falta da qualificação dos proprietários viola o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, uma vez que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade deles. É certo que a simples violação ao princípio da especialidade subjetiva, prevista no art. 176, II, 4, a e b, e art. 176, III, 2, a e b já afasta a pretensão de registro.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gaiofato e Galvão Advogados Associados, e mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: RICARDO KOBI DA SILVA (OAB 283946/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0589/2016 - Processo 1120203-09.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ernesto Opitz e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0589/2016

Processo 1120203-09.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ernesto Opitz e outro - Vistos.Primeiramente manifestem-se os suscitados, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade na representação processual, uma vez que a procuração outorgada a Nelson Montovanelli prevê expressamente a vedação do substabelecimento (fls.09/10). Além disso, consta que Ernesto Opitz é falecido, tendo sido nomeada como inventariante a sua mulher.Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SUZETE COSTA SANTOS (OAB 260670/SP), VICTOR HUGO CARVALHO DE LIMA (OAB 340322/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 0047579-76.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nelson Gonçalves de Camargo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 0047579-76.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nelson Gonçalves de Camargo - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é o cancelamento da penhora averbada sob nº 06, na matrícula nº 72.631, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Ante as informações prestadas pelo Registrador (fls.31/95), abra-se vista ao Ministério Público. Após ,tornem os autos conclusos.Int. - ADV: NELSON GONCALVES DE CAMARGO (OAB 109922/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1062713-29.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas - Vistos. Fls.82/83: A perita estimou seus honorários em R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Defiro o pagamento do montante em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, no valor de R$ 746,66 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo a primeira ser depositada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta decisão e as demais sucessivamente.Com o depósito integral, à perícia. Int. - ADV: PAULO FILIPOV (OAB 183459/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1088945-78.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noelia de Abreu

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1088945-78.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noelia de Abreu - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Noelia de Abreu em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando que se efetue ato registrário sem o recolhimento das custas e emolumentos. Relata que, em 06.06.2016, foi lavrada perante o 26º Tabelionato de Notas da Capital, escritura de inventário e adjudicação do Espólio de Geralda de Abreu, sendo que tal ato foi praticado com isenção total de custas e emolumentos. Todavia, ao apresentar o título para registro, lhe foi exigido o depósito prévio dos emolumentos. Assim, sob o argumento da ausência de condições financeiras, requerer o registro de transferência de propriedade independentemente de

pagamento. Juntou documentos às fls.08/19.O Registrador informa que o novo Código de Processo Civil não contemplou qualquer dispositivo relativo à gratuidade dos emolumentos dos atos notariais de inventário extrajudicial, bem como não houve menção quanto à gratuidade dos atos de registro. Esclarece que mesmo não sendo obrigado a acatar a gratuidade concedida pelo Tabelião, propôs uma redução no percentual de 50% dos seus emolumentos, bem como o adimplemento em 12 parcelas mensais (fls. 25/28).Intimada da proposta do Registrador, a requerente reiterou seus argumentos, afirmando que a totalidade de sua renda é utilizada para gastos necessários à sobrevivência. O Ministério Público requereu o encaminhamento do feito ao Colégio Notarial do Brasil. É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Entendo não ser adequada a solicitação de parecer ao Colégio Notarial do Brasil, tendo em vista que a questão versa sob a gratuidade dos emolumentos em relação ao registro, logo, a competência para eventual análise seria da Associação dos Registradores de São Paulo (ARISP). Entre as várias inovações trazidas com o advento do Novo Código de Processo Civil, não há qualquer dispositivo específico sobre a gratuidade dos emolumentos, sendo tal tema abarcado de foram genérica nos artigos 98 a 102:"Art. 98: A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.§ 1º A gratuidade da justiça compreende:...IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido" (g.n)Ora, o dispositivo é claro ao estabelecer que somente em cumprimento de decisão judicial ou para continuidade de processo judicial deverão os registradores e notários praticar atos sem depósito das custas e emolumentos. Neste contexto, ao tratar das isenções e gratuidade, a Lei Estadual nº 11.331/2002, prevê em seu artigo 9º, II, que são gratuitos "os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo"Com efeito, a garantia da gratuidade na esfera dos emolumentos por atos de registro predial se opera por reflexo de decisão judicial proferida pelo juízo do processo que defere à parte, no feito próprio, o benefício da assistência judiciária. Logo, não é por pedido formulado ao Registrador, sem prévia decisão judicial de concessão da gratuidade, que se pode instituir a dispensa da cobrança da contraprestação pelo serviço prestado ou dos tributos devidos.Pertinente transcrever, também, trecho do parecer emitido pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr.João Omar Marçura, aprovado pelo eminente Desembargador Luiz Tâmbara, então Corregedor Geral da Justiça:'REGISTRO DE IMÓVEIS - Gratuidade da Justiça - Concessão pelo Juiz Corregedor Permanente no âmbito administrativo - Inadmissibilidade - Isenção de taxa - Necessidade de previsão legal - Recurso provido para revogar a concessão. (...) Respeitado o entendimento do ilustre corregedor permanente, a isenção depende de lei expressa e, no caso dos autos, têm-se a incidência conjugada do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 9º, II, da Lei Estadual 11.331/2002, de sorte que a isenção só haveria por ordem judicial, assim entendida aquela emanada de processo judicial e não administrativo, como ocorreu nestes autos. A razão de ser da Lei Estadual é clara, ou seja, visa a eficácia dos atos judiciais que se projetam no registro imobiliário.' (Proc. CG n. 710/2003)".Não há espaço para o exame e deferimento da gratuidade na esfera administrativa, nos termos do artigo 98 do CPC. Como bem explanou o Registrador: "a extensão do benefício aos atos extrajudiciais não necessários à efetivação da decisão judicial ou à continuidade do processo judicial seria uma interpretação da lei com uso de analogia, forma de interpretação vedada pelo Código Tributário Nacional que determina a interpretação literal nos casos de exclusão do crédito ou isenção.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Noelia de Abreu em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: ANDRÉ FERREIRA (OAB 346619/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1092319-39.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: PEDRO SILVEIRA DE FREITAS (OAB 52322/SP), RENATA PRADO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 155584/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1100053-12.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - - as plantas depositadas fisicamente em Cartório pelo 9º Registro de Imóveis estão à disposição da Municipalidade de São Paulo para serem retiradas, como determinado à fls. 811. - ADV: MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/SP), DIEGO MENEGATTO SPOSITO (OAB 268230/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP), CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA (OAB 206597/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1105037-34.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - M.F.O. - - A.A.F.O

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1105037-34.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - M.F.O. - - A.A.F.O. - Vistos.1. Comprovem os autores, antes, sua hipossuficiência para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Embora a ação esteja epigrafada como anulatória com pedido de tutela de urgência, não há um pedido emergencial formulado. No mesmo prazo, esclareça, se o caso, emendando a inicial.Após, tornem.Intime-se. - ADV: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA (OAB 138305/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1109677-80.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - W.C.N. - Waldirnei Carlos Negri

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1109677-80.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - W.C.N. - Waldirnei Carlos Negri - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, dos termos da cota ministerial de fl.40.Com a juntada da manifestação, remetam-se os autos ao Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, para eventual complemento às informações, no prazo de 10 (dez).Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, exclua a z. Serventia a tarja de "segredo de justiça", tendo em vista que a presente questão não se encontra elencada entre as hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.Int. - ADV: WALDIRNEI CARLOS NEGRI (OAB 61374/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1112077-67.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Templo de Umbanda Familia Pena Azul - - Fernanda Moreira Sadiró Novaes

Página 1044

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1112077-67.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Templo de Umbanda Familia Pena Azul - - Fernanda Moreira Sadiró Novaes - Registro civil de pessoas jurídicas - pedido de providências - irresignação parcial - averbação de Ata de Assembléia Geral Extraordinária - pessoa jurídica de vocação religiosa que não se dedica somente ao culto - mandato por tempo vitalício - possibilidade - Pedido prejudicadoVistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Templo de Umbanda Família Pena Azul, em face da negativa do Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder à averbação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02.04.2016, para a lavratura da ata de fundação e votação do Estatuto Social da Entidade.O Oficial emitiu nota devolutiva (fls.32/33), apontando várias irregularidades na redação do Estatuto Social, sendo que a requerente discordou apenas de algumas delas, quais sejam: a) que a entidade não pode ser caracterizada como "organização religiosa", como consta em seu estatuto, pois dedica-se a outras atividades não atinentes à liturgia e culto; b) necessidade de se adequar a terminologia utilizada no Estatuto, com a consequente substituição dos termos associados, associação, sócios e sociedade; c) existência de divergência entre a data da efetiva fundação da organização religiosa constante do Estatuto (0.01.2012) e a data da Assembléia Geral na qual deliberou-se sobre a fundação (02.04.2016); d) que deve haver a fixação de mandato por prazo determinado para o Ministro Religioso. Em relação aos outros óbices, houve concordância com o cumprimento das exigências. Houve a juntada de documentos pela requerente (fls.10/35).O Ministério Público opinou pela prejudicialidade do pedido ante a impugnação parcial das exigências e, no mérito, pela parcial procedência do pedido (fls.47/51).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça.Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. A requerente demonstrou irresignação apenas em relação a três exigências das onze formuladas, quais sejam: a) que a entidade não pode ser caracterizada como "organização religiosa" como consta em seu estatuto, pois dedica-se a outras atividades não atinentes à liturgia e culto, conforme previsto no artigo 3º, IV e VI do Estatuto; b) exigência da utilização do termo membro, em vez de associado; c) mandato de duração do ministro

religioso.A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica o pedido, que só admite duas soluções: a determinação da averbação do título protocolado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissenso entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No mérito verifico que a pretensão seria parcialmente procedente.A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados, devendo ser clara e precisa em seus termos. De acordo com o artigo 3º , incisos IV, VI e VII do Estatuto Social:"Artigo 3º: A organização religiosa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:(...)IV - manter o intercambio cultural e cooperação com entidades religiosas afins;(...)VI - dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando em campanhas públicas de auxilia às pessoas;VII - promover atividades de organização associativas ligadas à Cultura, a Arte e Educação".Vê-se que a entidade prevê em seu Estatuto prestação de serviços a terceiros que não são membros da crença. Esta peculiaridade é importante, sobretudo diante da atual jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Cito:CGJSP - PROCESSO:54.191/2015 Relator:Elliot Akel"Ora, aqui a situação é completamente diferente. A recorrente prestará assistência material não a terceiros, mas, somente, a seus próprios membros, que não são associados, mas clérigos, exclusivamente. Isso não desvirtua, absolutamente, a natureza de organização religiosa da recorrente, nem lhe dá feição mista.A prestação de assistência material aos seus clérigos - Bispos, Sacerdotes Católicos e Diáconos da Igreja Católica Apostólica Romana - é inerente aos próprios fins da organização religiosa. Trata-se dos meios para que se alcance o fim de propagação da fé.Repita-se: nem a assistência material será prestada a terceiros, nem os membros podem associar-se como se daria numa associação qualquer. Membros, aqui, são apenas os clérigos, assim reconhecidos pela Igreja Católica Apostólica Romana." (grifo nosso)CGJSP - PROCESSO:51.999/2015 Relator:Elliot Akel"O presente caso, contudo, é diferente.Analisando-se o estatuto da recorrente, verifica-se que ela não se dedica a outras atividades, mas apenas ao culto e à liturgia, com uma única exceção no art. 18, que menciona a assistência aosfiéis necessitados, algo que não a caracteriza como entidade religiosa mista (na lição de Pontes de Miranda)."De acordo com os ensinamentos de Pontes de Miranda (Tratado de Direito Privado: Parte Geral - Introdução - Pessoas físicas e jurídicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t. 1, p. 324,§ 82, 6):"6. Sociedades e associações pias ou morais. O fato de ter nome de santo, ou aludir a alguma religião o nome da associação pia, ou moral, não a faz sociedade ou associação religiosa. Sociedade religiosa é a que se dedica ao culto. Se, ao lado do culto, pratica beneficência, ou ensino moral ou assistência moral, é mista. Se o culto é secundário, cessa qualquer caracterização como sociedade ou associação religiosa."E ainda, de acordo com Paulo Lobo (Direito Civil: parte geral. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 186-187): "A CF, art. 5º, VI, assegura a liberdade de exercício de cultos religiosos e garante, na forma da lei, "a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".Vê-se que a liberdade de organização religiosa está limitada às finalidades de culto e liturgia.Somente para esses fins pode ser considerada organização religiosa e assim registrada. Se a comunidade religiosa desenvolve outras atividades, de caráter econômico, como instituições educacionais ou empresariais, estas não se consideram incluídas no conceito de "organizações religiosas" para os fins da Constituição e do CC, pois não destinadas diretamente para culto ou liturgia. Essas outras atividades deverão ser organizadas sob outras formas de personalidade jurídica (...), ainda que seus resultados econômicos sejam voltados para dar sustentação a projetos desenvolvidos pela respectiva comunidade religiosa"(g.n.) Concluise que as recentes decisões elencadas modificam a posição anterior da doutrina e jurisprudência ao dizer que as organizações religiosas não estão restritas as atividades de culto e liturgia, podendo prestar assistência a seus membros.No caso em análise contata-se que o intercambio cultural e cooperação com entidades religiosas afins, bem como participação em campanhas públicas de auxílio às pessoas e atividades de organização relacionadas a Cultural, Arte e Educação, não podem ser consideradas atividades exclusivamente religiosas, tendo sido aventadas de forma ampla, sendo que sequer se restringem aos seus fiéis ou pessoas a eles relacionadas.Conforme decidido pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos, no Processo nº 0015547-23.2013 desta Vara:"O problema posto pela má técnica da Lei n. 10.825/03, que inseriu na lei um termo ("organização religiosa") sem dar-lhe uma definição, está em saber onde inserir a pessoa jurídica que, criada e mantida com os fins últimos de dar culto e propagar a fé, desempenhe também outras atividades, como sucede com a requerente"Ademais, o rol de pessoas jurídicas de direito privado previsto no art. 44 do Código Civil não é exaustivo, conforme o enunciado da III Jornada de Direito Civil: "144 Art. 44: A relação das pessoas jurídicas de direito privado constante do art. 44, incs. I a V, do Código Civil não é exaustiva."Assim, podemos entender que também é possível a pessoa jurídica "associação religiosa", voltada para as entidades que além do culto e baseada em princípios religiosos, prestam assistência a terceiros, sendo assim, nas palavras de Pontes de Miranda, "associações mistas".Analisando os incisos I, II e III verifica que o Templo Família Pena Azul presta serviços religiosos consistente em propagar a fé em Jesus Cristo, realizar trabalhos espiritualistas de umbanda, visando o bem estar e a elevação espiritual do Homem e difundir o conhecimento da doutrina umbandista por todos os meios admitidos em lei.Com isso, negada a possibilidade da requerente se caracterizar como organização religiosa devido a suas atividades voltadas a terceiros, a retificação para constar em seu estatuto, como "associação religiosa" afastaria o óbice corretamente apresentado pelo Oficial.No mais, em relação ao segundo óbice, correta a exigência do Registrador. A necessidade de substituição dos termos "associados", "associação", "sócios" e "sociedade" está correta, já que referem-se à várias espécies de pessoas jurídicas

diversas daquela escolhida pela requerente. Ao contrário do que faz crer a interessada, não se trata de mero jogo de palavras, mas a adequação técnica do Estatuto Social. A respeito do assunto já decidiu o Egrégio Conselho Superior da Magistratura:"Ressalte-se, por derradeiro, que há total pertinências nas exigências realizadas pelo zeloso registrador, quais sejam, a necessidade o emprego da correta terminologia ("associação" e "associados" e não "sociedade" e "sócios") e do prévio registro na serventia onde esteja, arquivados seus atos constitutivos; da uniformização do nome social e, ainda, da colheita das assinaturas dos eleitos na lista de presença". (CSMSP - Apelação Cível 00.737-6-5 - Rel. Gilberto Passos de Freitas).Não merece acolhida o pedido de requerente para constar como data real de fundação janeiro de 2012, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária, momento em que foi votado o Estatuto e deliberado sobre sua constituição, foi realizada em 02.04.2016, sendo considerada esta última. Note-se que a presença de duas datas divergentes causará dúvidas em detrimento de terceiros.Por fim, em relação ao último óbice, referente à fixação de um mandato para o ministro religioso, deve ser o estatuto claro sobre o lapso temporal de sua duração ou sobre eventual vitaliciedade.Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de providências formulado pelo Templo de Umbanda Família Pena Azul, em face do Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com observação.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: RAFAEL NOVAES DA SILVA (OAB 300696/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0588/2016 - Processo 1120324-37.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Tindaro Wilson Martins - - Sandra Regina Martins

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2016

Processo 1120324-37.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Tindaro Wilson Martins - - Sandra Regina Martins - Vistos. Verifico que a petição de fls.60/65 foi juntada a estes autos por engano, uma vez que se refere ao feito nº 1120714-07.2016.8.26.0100, em tramite perante o MMº Juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões da Capital.Assim, torne a z. Serventia sem efeito a petição mencionada e aguarde-se o decurso de prazo para manifestação dos requerentes da decisão de fl.58.Int. - ADV: VALDIRA ALVES CARDOSO BESSON (OAB 104246/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1037298-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Olga Alonso Krulik

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1037298-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Olga Alonso Krulik - Vistos.Analisando os autos, verifico a ocorrência de certos equívocos. Na sentença

proferida às fls. 57/58, constou incorretamente a retificação para "Huguette Krulik Cytrynowicz". Assim, às fls. 67, houve manifestação da parte autora com relação ao erro supra mencionado, requerendo a correção para "Huguete Krulik e Cytrynowicz". Entretanto, esta esqueceu de incluir a letra T no prenome "Huguette" e, a decisão de fls. 68, reconhecendo o primeiro erro, também não incluiu a letra T e retificou, erroneamente, para "Huguete Krulik e Cytrynowicz", como requerido pela parte autora. Diante do exposto, corrijo o erro material da sentença, relativamente ao nome, para que conste Huguette Krulik e Cytrynowicz, conforme constam nos documentos acostados aos autos. A presente decisão integra a sentença.P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Certificado o transito em julgado, comprove-se o cumprimento integral do mandado no prazo de 15 dias.I - ADV: GABRIELA PEIXOTO ORTEGA PEREIRA DA SILVA (OAB 363955/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1076145-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Levine

Página 1052

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1076145-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Levine - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: RODRIGO VIEIRA DE SOUZA (OAB 367559/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1076152-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Levine

Página 1052

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1076152-10.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Levine - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: RODRIGO VIEIRA DE SOUZA (OAB 367559/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1077768-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Alessandra Rojas Quespi e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1077768-54.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Alessandra Rojas Quespi e outros - Vistos.Fls. 74 e ss: Ante a comprovação do cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1084940-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Picerni Neto

Página 1053

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1084940-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Picerni Neto - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: GIULIO CESARE CORTESE (OAB 124692/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1090852-88.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.G.O. e outro

Página 1053

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1090852-88.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.G.O. e outro - Vistos,Recebo o recurso interposto em seu regular efeito.Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo.Por conseguinte, remetam-se os autos à d. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas

as formalidades necessárias.Int. - ADV: ALANA PATAIAS RAMOS (OAB 346247/SP), FERNANDA MAYUMI KOBAYASHI (OAB 346673/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.A.R

Página 1053

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.A.R. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público. - ADV: JOSE LAERCIO SANTANA (OAB 203677/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1100782-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Romilda Elizabeth Costa

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1100782-33.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Romilda Elizabeth Costa - Vistos.Fls. 70: Defiro a cota retro do Ministério Público e designo audiência para oitiva da requerente para o dia 14 de dezembro de 2.016, 14:00 horas.Será colhido o depoimento pessoal da autora. Intime-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0460/2016 - Processo 1124679-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Mola de Almeida Costa

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2016

Processo 1124679-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Mola de Almeida Costa - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: EDUARDO ANDRADE SANTANA (OAB 195723/SP)

↑ Voltar ao índice